



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 746

De 4 de setembro de 1959

Dispõe sobre o imposto territorial urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto territorial urbano, nos terrenos cujas vias públicas, sejam pavimentadas, não sofrerá alteração durante 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Dr. Pedro Marão
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 61, do livro competente nº 2.

*Aut. Celso F. da Costa
Proj. Lei 30/59
JWC 59/59*